



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

CAMPUS MARCO ZERO DO EQUADOR

CURSO DE BACHARELADO E LICENCIATURA EM GEOGRAFIA

EDITAL 001/2018

Regulamenta o processo de eleição das coordenações dos Cursos de Bacharelado em Geografia e Licenciatura em Geografia para o mandato de exercício de dois anos (2018/2020)

A Comissão Eleitoral, constituída na reunião de colegiado do Curso de Bacharelado e Licenciatura em Geografia no dia 23 de maio de 2018, com o objetivo de organizar o processo eleitoral para eleição de coordenador(a) e vice-coordenador(a) para o colegiado dos cursos, torna público o presente Edital e Regimento Eleitoral, convocando as referidas eleições para o biênio 2018-2020, conforme Artigo 88 do Regimento Geral da Universidade Federal do Amapá.

CAPÍTULO I DAS ELEIÇÕES

Art. 1º. O Presente Edital e Regimento aplica-se à eleição 2018 para eleição da coordenação e vice-coordenação, respectivamente, do Curso de Bacharelado em Geografia e da Licenciatura em Geografia da Universidade Federal do Amapá (UNIFAP)/Campus Marco Zero, Macapá, para mandato de 02 (dois) anos.

Art. 2º. A eleição será norteada pelos princípios gerais da democracia, do direito à divergência e da igualdade de condições para os eventuais concorrentes.

Parágrafo Único – Todos os atos pertinentes ao processo eleitoral que não se revestirem das premissas contidas no caput deste Artigo são nulos de pleno direito.

Art. 3º. O escrutínio dar-se-á pelo voto universal, direto e secreto de todos os membros componentes do Curso de Bacharelado e Licenciatura em Geografia da UNIFAP, sendo vedado o voto por procuração.

Parágrafo único – Entenda-se por membros componentes todos os alunos com vínculo ativo até ao dia da votação, além de todos os docentes e o corpo técnico lotados nos Cursos de Bacharelado e Licenciatura em Geografia.

Art. 4º. A eleição 2018 será coordenada pela Comissão Eleitoral designada na reunião de colegiado, realizada no dia 23 de maio de 2018, e acontecerá no dia 31 de outubro de 2018, no horário de 9h às 18:30h, em sala reservada pela Comissão Eleitoral, a ser divulgada oportunamente.

CAPÍTULO II DOS ELEITORES

Art. 5º. São eleitores os docentes, discentes, com vínculo ativo até ao dia da votação, e técnicos vinculados à respectiva coordenação onde estão devidamente lotados, seja no Curso de Bacharelado em Geografia, seja no Curso de Licenciatura em Geografia.

§ 1º. Os discentes do sistema anterior, de Bacharelado e Licenciatura em Geografia, votarão para as duas coordenações.

§ 2º. Professores e Técnicos votam para as duas coordenações.

Art. 6º. A Comissão Eleitoral deverá publicar, com antecedência de até 02 (dois) dias antes da eleição, a lista dos eleitores aptos a votar.

Art. 7º. Para o ato de votar é obrigatório que o eleitor apresente um documento de identificação com foto, entre os quais documento de identidade, carteira nacional de habilitação, carteira de trabalho ou passaporte.

CAPÍTULO III DOS CANDIDATOS

Art. 8º. São condições para participar como candidato à eleição:

§ 1º. Ser titular de Cargo da Carreira do Magistério Superior (Art 7º da Lei Nº 12.677, de 25 de junho de 2012), lotado nos Cursos de Bacharelado e Licenciatura em Geografia do Campus Marco Zero, Macapá;

§ 2º. Na impossibilidade de a Coordenação ser exercida por docente efetivo, a vaga poderá ser preenchida por técnico integrante do quadro de nível superior, de acordo com o Art. 88, Parágrafo Segundo do Regimento Geral da UNIFAP.

Art. 9º. Será permitida a inscrição de qualquer membro da atual Coordenação.

Art. 10º. Não será permitida a inscrição do mesmo candidato em mais de uma chapa.

CAPÍTULO IV DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 11º. O processo eleitoral será coordenado pela Comissão Eleitoral designada na reunião ordinária do Colegiado dos Cursos de Bacharelado e Licenciatura em Geografia do dia 23 de maio de 2018;

Art. 12º. Cabe à Comissão Eleitoral:
a) nomear mesários;

- b) fiscalizar o pleito;
- c) apurar os resultados do Pleito;
- d) proclamar os resultados;
- e) zelar pelo cumprimento deste Edital e Regimento e demais Atos Complementares;
- f) oficializar o registro de chapas;
- g) coordenar a confecção das cédulas eleitorais;
- h) coordenar a mesa eleitoral;
- i) decidir sobre recursos interpostos;
- j) decidir sobre impugnação de urna;
- k) elaborar relatório final a ser apresentado na reunião ordinária de colegiado subsequente à homologação do resultado final do pleito.

§ 1º A Comissão Eleitoral, se necessário, pode recrutar auxiliares e delegar competências.

CAPÍTULO V DO REGISTRO DAS CHAPAS

Art. 13º. Os candidatos devem compor chapas e registrá-las, junto a um membro da Comissão Eleitoral, que estará efetuando registro das chapas na Coordenação dos Cursos de Bacharelado e Licenciatura em Geografia, localizada no Campus Marco Zero da UNIFAP, no horário de 14h às 19h, mediante requerimento próprio (ANEXO II), respectivamente, para o Bacharelado e Licenciatura, assinado pelo candidato ao cargo de Coordenador (a), no período de 22 a 23 de outubro de 2018.

§ 1º No ato do registro, as chapas se comprometem a acatar este Edital e Regimento e os demais Atos Complementares publicados ou os que vierem a ser publicados.

§ 2º O descumprimento de quaisquer das normas implicará a anulação do registro.

Art. 14º. O requerimento de solicitação de registro de chapa deve estar acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Cópia do Termo de posse dos candidatos (as) a coordenador (a) e vice-coordenador (a);
- b) Cópia de um documento de identificação oficial com foto dos candidatos(as) a coordenador (a) e vice coordenador (a);

Art. 15º. Após o registro, as chapas receberão um número de identificação de acordo com a ordem cronológica de solicitação de inscrição.

Art. 16º. Havendo apenas uma Chapa registrada, a eleição dar-se-á em forma de Plebiscito.

Parágrafo Único – Para ser declarada vencedora, a Chapa Única deverá obter votos SIM da maioria absoluta (metade mais um) dos votos válidos.

Art. 17º. Após o término do prazo para inscrição de chapas a comissão eleitoral deverá emitir parecer de análise e homologação provisória das inscrições.

§ 1º – Após a publicação da homologação provisória, as chapas terão prazo máximo de 24 horas para solicitar recurso junto à Comissão Eleitoral, considerando apenas dias úteis.

§ 2º - Após a análise do recurso, será publicada a homologação definitiva das chapas.

CAPÍTULO VI DA MESA RECEPTORA

Art. 18º. Haverá uma mesa receptora, compostas por 01 (um) presidente e 01 (um) mesário, nomeados pela Comissão Eleitoral.

Art. 19º. Na mesa receptora deverá existir, fornecido exclusivamente pela Comissão Eleitoral:

- a) 2 urnas (uma para a Coordenação do Bacharelado em Geografia e outra para a Coordenação da Licenciatura em Geografia);
- b) cédulas oficiais;
- c) ata de ocorrência;
- d) lista dos eleitores aptos;
- e) cópia deste Edital e Regimento e Atos Complementares.

Art. 20º. O presidente da mesa receptora é responsável pela urna e demais documentos relativos ao processo eleitoral, até que sejam entregues à Comissão Eleitoral.

Art. 21º. Só poderá permanecer no local de votação, além do presidente, do mesário e, eventualmente, dos membros da Comissão Eleitoral, apenas 01 (um) fiscal por chapa concorrente e, durante a votação, o eleitor.

CAPÍTULO VII DA VOTAÇÃO

Art. 22º. Visando resguardar a lisura do pleito, o sigilo do voto e a inviolabilidade da urna, o eleitor deve usar cabina indevassável para votar.

Art. 23º. Para o cômputo dos resultados por candidato, serão efetuados os seguintes cálculos:

| | |
|--|---|
| $RC = \left(\frac{e}{E} + \frac{t+p}{T+P} \right) \times \frac{100}{2}$ | RC = Resultado por Candidato e = número de votos de estudantes no candidato E = número total de estudantes votantes t + d = número de votos de técnicos e professores no candidato T + D = número total de técnicos e docentes votantes |
|--|---|

CAPÍTULO VIII DA APURAÇÃO

Art. 24º. A apuração ocorrerá no mesmo local da recepção dos votos, resguardadas as medidas de segurança, e será executada pela Comissão Eleitoral, e inicia imediatamente após o término da votação;

Art. 25º. Os recursos interpostos durante a votação, lançados nas atas de votação, deverão ser julgados antes do início da Apuração.

Art. 26º. A urnas serão anuladas se:

- a) apresentarem, comprovadamente, sinais de violação;
- b) apresentarem número diferente de cédulas do número de assinaturas na lista de votantes;
- c) não estiver acompanhada da Ata e Listagem de Votação.

Art. 27º. Será anulado o voto se:

- a) não estiver em cédula rubricada pelo presidente e pelo mesário da mesa receptora;
- b) a cédula não corresponder ao modelo oficial;
- c) apresentar mais de uma opção assinalada;
- d) apresentar rasura de qualquer espécie.

Art. 28º. Além dos membros da Comissão Eleitoral, o presidente e o mesário da mesa receptora, poderão acompanhar a apuração, no interior do local, 01 (um) fiscal por chapa.

CAPÍTULO IX DA FISCALIZAÇÃO

Art. 29º. É assegurada a cada chapa concorrente a fiscalização do pleito, em todas as suas etapas, mediante indicação de no máximo 03 (três), fiscais para atuarem no Processo Eleitoral.

Art. 30º. Os requerimentos para nomeação dos fiscais deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral, devidamente assinado pelo candidato a Coordenador (a) da chapa, até dois dias úteis antes da eleição.

§ 1º - os candidatos são fiscais natos, exceto na sala de votação;

§ 2º - A escolha de fiscais não poderá recair sobre: membros da Comissão Eleitoral ou membros da mesa receptora.

CAPÍTULO X DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 31º. É livre a propaganda eleitoral no período de campanha, respeitado este Edital e Regimento, Atos Complementares e o Regimento Geral da UNIFAP.

Art. 32º. No dia da votação é proibida toda e qualquer manifestação de campanha eleitoral no espaço físico do Campus Marco Zero da UNIFAP.

CAPÍTULO XI DOS RECURSOS

Art. 33º. Durante todo o processo eleitoral, a votação e apuração, os fiscais das chapas concorrentes podem apresentar recursos e impugnações que serão decididos pela Comissão Eleitoral, por maioria dos votos dos seus membros.

§ 1º - Recursos de votação poderão ser impetrados até ao fechamento das urnas;

§ 2º - Recursos de apuração deverão ser impetrados até ao fechamento dos trabalhos de apuração;

CAPÍTULO XII DA PROMULGAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DOS RESULTADOS E POSSE

Art. 34°. O resultado final só será promulgado após julgados todos os recursos interpostos.

Art. 35°. A Comissão Eleitoral apresentará o Relatório Final do Processo Eleitoral na reunião extraordinária de colegiado subsequente ao pleito, oportunidade em que será homologado ou não o resultado.

§ 1° Se os resultados não forem homologados, o Colegiado do Bacharelado em Geografia e p da Licenciatura em Geografia convocará nova Eleição, estabelecendo os novos prazos a serem cumpridos.

§ 2° Se forem homologados os resultados, a reunião de colegiado dará então posse aos novos eleitos.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36°. A Comissão Eleitoral publicará todos os Atos Complementares que julgar necessários para o bom andamento do Processo Eleitoral, inclusive, decidindo sobre os casos omissos.

Art. 37°. A infraestrutura mínima da Coordenação dos Cursos de Bacharelado em Geografia e da Licenciatura em Geografia estará à disposição da Comissão Eleitoral, para manutenção dos custeios do pleito eleitoral.

Parágrafo único – Os custeios que se refere o caput deste artigo são: papel, impressão, canetas, computador, material de expediente em geral.

Art. 38°. Este Edital e Regimento entra em vigor na data da sua aprovação pela Reunião da Comissão Eleitoral, do dia 17 de outubro de 2018, ficando revogadas as disposições contrárias.

Macapá, 17 de outubro de 2018.

José Francisco de Carvalho Ferreira
Presidente da Comissão Eleitoral

ANEXO I

CRONOGRAMA

| DATA | ATIVIDADE |
|-----------------|--|
| 17/10/2018 | Publicação do Edital e Regimento |
| 22 a 23/10/2018 | Inscrição de chapas (14h às 19h) |
| 23/10/2018 | Homologação Provisória das Inscrições |
| 24/10/2018 | Recurso da Homologação Provisória (até às 18) |
| 24/10/2018 | Resultado do Recurso |
| 25 a 30/10/2018 | Campanha Eleitoral |
| 31/10/2018 | Eleição (9h às 18:30h) |
| 31/10/2018 | Publicação provisória dos resultados (após apuração dos votos) |
| 01/11/2018 | Recurso da Eleição (até às 19h) |
| 01/11/2018 | Resultado do Recurso |
| 05/11/2019 | Homologação Final do Processo |

ANEXO II

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
CAMPUS MARCO ZERO DO EQUADOR
CURSO DE BACHARELADO EM GEOGRAFIA

FICHA DE INSCRIÇÃO

Chapa nº _____

1. Identificação dos componentes da chapa:

Candidato(a) a Coordenador(a): _____

Candidato(a) a Vice Coordenador(a): _____

2. Documentos:

- () Cópia do Termo de posse dos candidatos (as) a coordenador (a) e vice coordenador (a);
- () Cópia de um documento de identificação oficial com foto.

Solicitamos inscrição da chapa composta pelos candidatos acima.

Macapá/AP, _____ de outubro de 2018.

Assinatura do(a) Candidato(a) a Coordenador(a)

Confirmamos a inscrição da Chapa nº _____ nas Eleição de Coordenador e Vice Coordenador do Curso de Bacharelado em Geografia, para o biênio 2018-2020, composta pelos seguintes candidatos:

Candidato(a) a Coordenador(a):

Candidato(a) a Vice Coordenador(a):

Macapá/AP, ____ de outubro de 2018

Membro da Comissão Eleitoral

ANEXO II

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
CAMPUS MARCO ZERO DO EQUADOR
CURSO DE LICENCIATURA EM GEOGRAFIA

FICHA DE INSCRIÇÃO

Chapa nº _____

1. Identificação dos componentes da chapa:

Candidato(a) a Coordenador(a): _____

Candidato(a) a Vice Coordenador(a): _____

2. Documentos:

- () Cópia do Termo de posse dos candidatos (as) a coordenador (a) e vice coordenador (a);
- () Cópia de um documento de identificação oficial com foto.

Solicitamos inscrição da chapa composta pelos candidatos acima.

Macapá/AP, _____ de outubro de 2018.

Assinatura do(a) Candidato(a) a Coordenador(a)

Confirmamos a inscrição da Chapa nº _____ nas Eleições de Coordenador e Vice Coordenador do Curso de Licenciatura em Geografia, para o biênio 2018-2020, composta pelos seguintes candidatos:

Candidato(a) a Coordenador(a):

Candidato(a) a Vice Coordenador(a):

Macapá/AP, ____ de outubro de 2018

Membro da Comissão Eleitoral